**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRABALHANDO É QUE SE FAZ

LEI Nº 1808, DE 26 DE ABRIL DE 1988

Autoriza locação de lojas no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a proceder a locação de lojas no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves, mediante o cumprimento de todas as normas e exigências que regem o funcionamento do Terminal.

Art. 2º - Os contratos de locação constarão, obrigatoriamente, além das cláusulas normais, tudo e mais que se relacionar com direitos e obrigações determinadas pelo Regimento Interno do Terminal, aprovado pelo Decreto nº 1492 de 21.07.87.

Art. 3º - Mediante Decreto o Executivo Municipal, fixará normas complementares ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de abril de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.